



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracai

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracai

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MARACAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.404, DE 02 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE: A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACAÍ DA LISTA DOS NOMES DAS PESSOAS VACINADAS CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Maracaí, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

L E I

Art. 1º. A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Maracaí, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

I - nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;

II - identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;

III - data da aplicação da vacina (todas as doses);

IV - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

V - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

VI - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaí (SP), 02 de junho de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C A Í

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.405, DE 17 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º, DA LEI N° 1401/2003, DE 14 DE MAIO DE 2003, QUE AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, REFERENTE A VALORES RELATIVOS A PARCELAS PARA PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS FIRMADOS COM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITOS".

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Maracaí, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 2º, caput, da Lei nº 1.401/2003, de 14 de maio de 2003, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os descontos a que se refere a presente Lei, não poderão ultrapassar o percentual de 35% (trinta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 3 de 4

e cinco por cento) do rendimento líquido do Servidor e 35% (trinta e cinco por cento) dos Subsídios dos Agentes Políticos.”

Art. 2º. Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maracai (SP), 17 de junho de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R A C A Í

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.406, DE 17 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI O ‘CIRCUITO DE CICLORROTAS’ NO MUNICÍPIO DE MARACAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracai – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Maracai, APROVA e ele SANCTIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Circuito de Ciclorrotas no Município de Maracai.

Art. 2º. A presente legislação integra o Município de Maracai à Ciclorrota Costa Oeste, instituída pela Lei Estadual nº 17.332/2021.

Art. 3º. O Circuito de Ciclorrota Maracai tem por finalidade, dentre outras:

I - Identificar rotas, trilhas e circuitos em nossa cidade;

II - Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;

III - Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;

IV - Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo;

V - Promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;

VI - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;

VII - Diversificar a economia local e incrementar o mercado, com a geração de empregos;

VIII - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade e;

IX - Incentivar a instalação de bicicletários.

Art. 4º. Para materialização deste Projeto o Poder Executivo Municipal poderá promover a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas e circuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.

§1º O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.

§2º O Poder Legislativo Municipal promoverá ampla colaboração com o Desenvolvimento do Programa.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente LEI - por Decreto, de forma a assegurar a sua programatização e materialização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracai (SP), 17 de junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 853

Página 4 de 4

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A
R A C A Í

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa
e no Diário Oficial Eletrônico no site [http://www.maracai.sp.gov.br/](http://www.maracai.sp.gov.br) na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.